



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

EMENDA Nº

Dê-se ao § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 996/2020 a seguinte redação:

“Art.

1º

§ 1º Na hipótese de contratação de operações de financiamento habitacional, serão concedidas subvenções econômicas com recursos orçamentários da União sempre que o contrato objetivar o atendimento de famílias, em áreas urbanas, com renda mensal de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e de agricultores e trabalhadores rurais, em áreas rurais, com renda anual de até R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).” (NR)

Acrescente-se ao art. 4ª da Medida Provisória nº 996/2020 o seguinte parágrafo único:

“Art.

4º

.....

.....

Parágrafo único. A definição de metas, prioridades e tipo de benefício de que trata o inciso II deste artigo deverá guardar proporção com os tipos de déficit habitacional existentes e fixar metas, prioridades e benefícios para a população de baixa renda e outras populações vulneráveis sempre maiores que as demais.” (NR)





JUSTIFICAÇÃO

O déficit habitacional no Brasil atinge com mais força a população de baixa renda. No mais recente estudo publicado pela Fundação João Pinheiro, em que se avaliou os quatro componentes do déficit habitacional, a saber, i) inadequação de domicílios; ii) coabitação familiar; iii) ônus excessivo com aluguel; e iv) adensamento excessivo em domicílios locados, foi registrada a permanência da população de baixa renda como a mais atingida. A seguir, apresentam-se os principais resultados do estudo:

- a.) cerca de 47,1% dos domicílios inadequados em termos fundiários concentra-se nas famílias com faixa de renda de até três salários mínimos. Nas regiões Norte e Nordeste esse percentual é superior a 60%, enquanto nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste são respectivamente, 43,5%, 43,4% e 41,7%;
- b) praticamente todas as regiões possuem mais de 50% dos domicílios com adensamento excessivo ocupados por população de baixa renda;
- c) A distribuição dos domicílios com cobertura inadequada segundo a renda familiar revela que a maioria possui renda média familiar mensal de até três salários mínimos;
- d) A ausência de banheiro exclusivo é característica das populações de renda mais baixa;
- e) A distribuição dos domicílios com carência de infraestrutura segundo a renda média familiar mensal mostra a predominância dos domicílios com renda média familiar de até três salários mínimos;





Esses resultados revelam que, não obstante os esforços empreendidos ao longo de anos e por meio de diversos programas habitacionais, ainda não logramos modificar a realidade persistente que impede o exercício do direito à moradia, à cidade e à dignidade da população mais carente.

Sendo assim, entendo que, nesta nova oportunidade de revisão do maior programa habitacional do País, é necessário sedimentar o papel do Programa Casa Verde e Amarela como provedor de habitação e dignidade à população mais carente. Essa população deve, obrigatoriamente, receber subsídios nos contratos de financiamento e serem priorizadas no estabelecimento de metas e benefícios.

Com a certeza da relevância da nossa proposição, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala _____, _____ de _____ de 2020.

Depu _____  _____ PSDB/PA.



CD/20330.61785-00